

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Juizes de Direito relacionados no quadro abaixo para exercerem as jurisdições das respectivas Zonas Eleitorais a partir de 1º de julho e até 19 de dezembro de 2024.

Zona Eleitoral	Município	Juiz Eleitoral
29ª	Posse	Heron José Castro Veiga
32ª	Bela Vista de Goiás	Thiago Inácio de Oliveira
35ª	Aragarças	Rafael Machado de Souza
39ª	Itapaci	Cristian Assis
41ª	Niquelândia	Sylvia Amado Pinto Monteiro
47ª	São Domingos	Marcella Sampaio Santos
55ª	Porangatu	Patrícia Gonçalves de Faria Barbosa
63ª	Firminópolis	Beatriz Lopes Zappalá Pimentel
79ª	Fazenda Nova	Julyane Neves
94ª	São Miguel do Araguaia	Decildo Ferreira Lopes
96ª	Itajá	Andréia Marques de Jesus Campos
99ª	Cavalcante	Eduardo de Agostinho Ricco
105ª	Campos Belos	Pedro Piazzalunga Cesário Pereira
110ª	Mozarlândia	Izabela Cândida Brito Silva
125ª	Formoso	Alessandro Manso e Silva
128ª	Acreúna	Marli de Fátima Neves
131ª	Padre Bernardo	Giulia Pastório Matheus
143ª	Alto Paraíso de Goiás	Simone Pedra Reis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 276, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, inciso XVIII, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a decisão exarada por esta Presidência no SEI nº 24.0.000008739-0,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, em razão de posse em outro cargo inacumulável, com fundamento do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, vaga 108, criado pela Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor JOSÉ HAMILTON BARBOSA JÚNIOR, com efeitos a partir de 17 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 280, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre movimentos processuais que devem ser adotados no sistema Processo Judicial Eletrônico pelas unidades cartorárias no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição.